



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI Nº 91 /2024
DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e fixa remuneração de férias do Prefeito e férias e décimo terceiro dos Secretários Municipais do Município de Canarana – MT e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o mandato do período 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Art. 4.º A remuneração de férias do Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Canarana– MT são fixadas nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º O Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Canarana– MT gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art. 6.º Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art.7.º Para fins de remuneração de férias considerar-se-á em exercício, o Prefeito licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e oitenta dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de quinze dias, mediante atestado médico.

Art.8º- Fica assegurado reajuste anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão ao Prefeito e Vice-Prefeito deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2024.

Rafael Govari
Presidente

Sancler da Silva Santarém
1º Secretário

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDERSON PORSCH
Data: 31/10/2024 17:52:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ederson Porsch
Vice Presidente

Suzana A.C. Ribeiro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

MENSAGEM

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana apresenta o presente projeto que Fixa o subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais tendo em vista o que preceitua a Lei Orgânica Municipal:

Art. 76-A. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal [...].

Portanto segue para apreciação dos nobres Vereadores.

Rafael Govari
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDERSON PORSCH

Data: 31/10/2024 17:34:31-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Ederson Porsch
Vice Presidente

Sancher da Silva Santarém
1º Secretário

Suzana A.C. Ribeiro
2º Secretário